

Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em reunião levada a efeito em 23-7-2019, sob a presidência do Presidente do Conselho Eduardo Bacellar Leal Ferreira, com a participação das Conselheiras Ana Lúcia Poças Zambelli, Clarissa de Araújo Lins e Sonia Julia Sulzbeck Villalobos e dos Conselheiros Danilo Ferreira da Silva, João Cox Neto, Marcelo Mesquita de Siqueira Filho, Nivio Ziviani e Roberto da Cunha Castello Branco, deliberou (reunião nº 1.602), dentre outros, sobre o assunto a seguir transcrito: **“AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA PETROBRAS, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES:** - O Presidente do Conselho de Administração Eduardo Bacellar Leal Ferreira submeteu ao Colegiado a matéria da referência, já aprovada pela Diretoria Executiva (Ata DE 5.579, item 17, de 18-7-2019), com recomendação de aprovação do Comitê de Investimentos. **DECISÃO:** - O Conselho de Administração, nos termos do Resumo Executivo, por unanimidade, **(A)** aprovou, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações” ou “LSA”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor (“Lei 12.431”) e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), a 7ª (Sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie quirografária, para distribuição pública, pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (“Emissão”, “Debêntures”, “Oferta” e “Companhia” ou “Emissora”, respectivamente), nos termos e condições a serem estabelecidos no *“Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS”*, sob o regime de melhores esforços (“Escritura”). As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da Comissão de

Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“Instrução CVM 400”), do artigo 29, inciso VI, do Estatuto Social da Companhia e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, nas seguintes condições: (i) **Valor Nominal Unitário**: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); (ii) **Data de Emissão**: 15 de agosto de 2019, conforme definida na Escritura, a ser celebrada entre a Companhia e o agente fiduciário da Emissão (“Data de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente); (iii) **Número da Emissão**: A emissão pretendida corresponderá à 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia; (iv) **Número de Séries**: A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura, observado que o somatório das Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”), das Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”, estas, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “Debêntures Incentivadas”), e das Debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série” ou “Debêntures Não Incentivadas”) não poderá exceder a quantidade prevista no item (vi) abaixo. A emissão das Debêntures Incentivadas será realizada conforme a Lei 12.431 e o Decreto 8.874; (v) **Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definidas no item (vi) abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures nos termos do item (xxxii) abaixo; (vi) **Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas, inicialmente, 3.000.000 (três milhões) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá (a) ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até

Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

600.000 (seiscentas mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”); e (b) ser diminuída em virtude de distribuição parcial das Debêntures, conforme item (xxxii) abaixo; (vii) **Forma, Emissão de Certificados e Conversibilidade:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, e serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade; (viii) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; (ix) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem qualquer garantia ou preferência, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia para garantir os debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures, não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos debenturistas; (x) **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures; (xi) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas será atualizado monetariamente, nos termos do item (xx) abaixo. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Não Incentivadas não será atualizado monetariamente, nos termos do item (xx) abaixo; (xii) **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (xiii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e

Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

(ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso; (xiv) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); (xv) **Publicidade:** Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos debenturistas deverão ser obrigatoriamente divulgados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico", bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.investidorpetrobras.com.br>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso a Emissora altere, à sua inteira discricão, seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de comunicação; (xvi) **Destinação dos Recursos:** (a) Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da colocação de Debêntures Incentivadas serão utilizados exclusivamente para o projeto prioritário, cujo escopo do Projeto é o exercício das atividades de exploração e avaliação na área dos blocos de Franco, Florim, Nordeste de Tupi e Entorno de lara do Contrato de Cessão Onerosa e das atividades de desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural nos campos de Búzios, Itapu, Sépia e Atapu,

Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

limitadas às atividades aprovadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme venha a ser detalhado na Escritura. Em caso de distribuição parcial das Debêntures, os recursos que não venham a ser captados com a Oferta terão origem em recursos próprios da Companhia, provenientes de suas atividades, e/ou a serem captados nos mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Companhia; (b) os recursos líquidos captados com as Debêntures Não Incentivadas serão destinados ao reforço de caixa para utilização no curso ordinário dos negócios da Companhia; (xvii) **Tratamento Tributário:** As Debêntures Incentivadas gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. As Debêntures Não Incentivadas não gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431; (xviii) **Data de Vencimento:** As Debêntures serão emitidas em até três séries e terão as seguintes datas de vencimento: (a) as Debêntures da Primeira Série terão vencimento em 15 de setembro de 2029 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); (b) as Debêntures da Segunda Série terão vencimento em 15 de setembro de 2034 (“Data de Vencimento da Segunda Série”); e (c) as Debêntures da Terceira Série terão vencimento em 15 de setembro de 2026 (“Data de Vencimento da Terceira Série” e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, “Datas de Vencimento”); (xix) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, conforme o caso, de amortização extraordinária, conforme o caso, da Opção de Venda, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura (a) O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Incentivadas, atualizado pela respectiva atualização monetária, serão amortizados em 1 (uma) única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento; (b) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Terceira Série;

(xx) Remuneração das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios:

(a) A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série será a seguinte: (a.1) o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a data de primeira integralização das Debêntures (“Data de Primeira Integralização”) até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série automaticamente (“Atualização Monetária da Primeira Série”). O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, será calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura; (a.2) sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (1) 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (2) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2030, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros da Primeira Série”, e, em conjunto com a Atualização Monetária da Primeira Série, “Remuneração da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira

Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros da Primeira Série serão calculados de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura; (b) A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série será a seguinte: (b.1) o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde Data de Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Segunda Série automaticamente (“Atualização Monetária da Segunda Série”). O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura; (b.2) sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (1) 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (2) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros da Segunda Série”, e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, “Remuneração da Segunda Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

Os Juros da Segunda Série serão calculados de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura; (c) A remuneração de cada uma das Debêntures da Terceira Série será a seguinte: (c.1) o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente; (c.2) sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso) das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 108,00% (cento e oito por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI” e “Juros da Terceira Série”, respectivamente, e, quando referido em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e com a Remuneração da Segunda Série, “Remuneração”). Os Juros da Terceira Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura. As Debêntures não conferirão a seus titulares participação nos lucros da Companhia; (xxi) **Data de Pagamento de Juros:** Sem prejuízo dos pagamentos em virtude de resgate antecipado, conforme o caso, de amortização extraordinária, conforme o caso, da Opção de Venda, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, os Juros da Primeira Série, os Juros da Segunda Série e os Juros da Terceira Série serão pagos nas seguintes datas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2020 e, o último, nas respectivas Datas de Vencimento: (a) Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série: (a.1) 15 de março de 2020; (a.2) 15 de setembro de 2020; (a.3) 15 de

março de 2021; (a.4) 15 de setembro de 2021; (a.5) 15 de março de 2022; (a.6) 15 de setembro de 2022; (a.7) 15 de março de 2023; (a.8) 15 de setembro de 2023; (a.9) 15 de março de 2024; (a.10) 15 de setembro de 2024; (a.11) 15 de março de 2025; (a.12) 15 de setembro de 2025; (a.13) 15 de março de 2026; (a.14) 15 de setembro de 2026; (a.15) 15 de março de 2027; (a.16) 15 de setembro de 2027; (a.17) 15 de março de 2028; (a.18) 15 de setembro de 2028; (a.19) 15 de março de 2029; (a.20) Data de Vencimento da Primeira Série (“Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série”); (b) Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série: (b.1) 15 de março de 2020; (b.2) 15 de setembro de 2020; (b.3) 15 de março de 2021; (b.4) 15 de setembro de 2021; (b.5) 15 de março de 2022; (b.6) 15 de setembro de 2022; (b.7) 15 de março de 2023; (b.8) 15 de setembro de 2023; (b.9) 15 de março de 2024; (b.10) 15 de setembro de 2024; (b.11) 15 de março de 2025; (b.12) 15 de setembro de 2025; (b.13) 15 de março de 2026; (b.14) 15 de setembro de 2026; (b.15) 15 de março de 2027; (b.16) 15 de setembro de 2027; (b.17) 15 de março de 2028; (b.18) 15 de setembro de 2028; (b.19) 15 de março de 2029; (b.20) 15 de setembro de 2029; (b.21) 15 de março de 2030; (b.22) 15 de setembro de 2030; (b.23) 15 de março de 2031; (b.24) 15 de setembro de 2031; (b.25) 15 de março de 2032; (b.26) 15 de setembro de 2032; (b.27) 15 de março de 2033; (b.28) 15 de setembro de 2033; (b.29) 15 de março de 2034; (b.30) Data de Vencimento da Segunda Série (“Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série”); e (c) Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série: (c.1) 15 de março de 2020; (c.2) 15 de setembro de 2020; (c.3) 15 de março de 2021; (c.4) 15 de setembro de 2021; (c.5) 15 de março de 2022; (c.6) 15 de setembro de 2022; (c.7) 15 de março de 2023; (c.8) 15 de setembro de 2023; (c.9) 15 de março de 2024; (c.10) 15 de setembro de 2024; (c.11) 15 de março de 2025; (c.12) 15 de setembro de 2025; (c.13) 15 de março de 2026; (c.14) Data de Vencimento da Terceira Série (“Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série”), e, quando mencionada em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série e com a Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série, e de maneira genérica, “Data de Pagamento dos Juros”); (xxii) **Forma de**

Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o plano de distribuição a ser previsto na Escritura e no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo). O preço de subscrição e de integralização das Debêntures (i) na Data de Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas datas de integralização posteriores à Data de Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures será realizado à vista e em moeda corrente nacional em cada uma das datas de integralização; (xxiii)

Classificação de Risco: Será contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”) para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures; (xxiv)

Formador de Mercado: Será contratado o Itaú Unibanco S.A., para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário; (xxv)

Amortização Extraordinária Facultativa: (a) Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, caso venha a ser regulamentado pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a Companhia poderá, na forma a ser regulamentada pelo CMN, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas”), mediante pagamento do valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, que observará as formas de cálculo a serem descritas e detalhadas na Escritura. As demais condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, inclusive o prêmio a ser pago em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, serão

descritas na Escritura; (b) A Companhia poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, a seu exclusivo critério, (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas”), mediante pagamento do valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas, que observará as formas de cálculo a serem descritas e detalhadas na Escritura. As demais condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas, inclusive o prêmio a ser pago em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas, serão descritas na Escritura; (xxvi) **Resgate Antecipado Facultativo:** (a) Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, caso venha a ser regulamentado pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures Incentivadas, a Companhia poderá, na forma a ser regulamentada pelo CMN, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo vedado o resgate parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas”), mediante pagamento do valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, que observará as formas de cálculo a serem descritas e detalhadas na Escritura. As demais condições do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, inclusive o prêmio a ser pago em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, serão descritas na Escritura; (b) a Companhia poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Terceira Série, a seu exclusivo critério, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da Terceira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas”), mediante o pagamento do valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas, que observará as formas de cálculo a serem descritas e detalhadas na Escritura. As

demais condições do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas, inclusive o prêmio a ser pago em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas, serão descritas na Escritura; (xxvii) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Das Debêntures:** (a) Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, caso venha a ser regulamentado pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures Incentivadas, a Companhia poderá, na forma a ser regulamentada pelo CMN, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série endereçada a todos os debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurando a todos os debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de que forem titulares (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas”). As demais condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas serão descritas na Escritura; (b) a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série endereçada a todos os titulares de Debêntures da Terceira Série, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Debêntures da Terceira Série, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da Terceira Série, de que forem titulares (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas”). As demais condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Não Incentivadas serão descritas na Escritura; (xxviii) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário atualizado ou ao Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário atualizado ou ao Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM, além do

Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: (1) no que se refere às Debêntures Não Incentivadas, a qualquer momento a partir da Data de Emissão; e (2) no que se refere às Debêntures Incentivadas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2021, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431; (xxix) **Eventos de Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e desde que observado o procedimento a ser estabelecido na Escritura, acrescido da respectiva atualização monetária, se for o caso, e dos respectivos juros remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou a data de pagamento dos juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos, na ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de eventos de vencimento antecipado de declaração automática e de eventos de vencimento antecipado mediante assembleia geral de debenturistas; (xxx) **Opção de Venda dos Debenturistas:** Exclusivamente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2021, exclusive, caso o evento de vencimento antecipado mediante assembleia geral de debenturistas que tenha dado causa à convocação de assembleia geral de debenturistas venha a ser sanado pela Companhia (no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis previamente à data marcada para a realização da respectiva assembleia geral de debenturistas), tal assembleia geral de debenturistas deixará de ser realizada e os debenturistas poderão exercer a opção de alienar total ou parcialmente suas Debêntures à Companhia (“Opção de Venda”). As demais condições da Opção de Venda serão descritas na Escritura; (xxxi) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** A Oferta será realizada nos

Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, e do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Até Três Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes, observado o plano de distribuição previsto na Escritura e no Contrato de Distribuição. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas em virtude do exercício da opção de Debêntures Adicionais serão colocadas, pelos Coordenadores, em regime de melhores esforços de colocação; (xxxii) **Distribuição Parcial**: Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, perfazendo o valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Caso o montante alocado não alcance o Valor Total da Emissão, eventual saldo de Debêntures não alocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia, por meio de aditamento à Escritura, sem necessidade de realização de deliberação societária da Companhia ou de realização de assembleia geral de debenturistas; (xxxiii) **Procedimento de Bookbuilding**: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos

Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de *Bookbuilding*”), para definição, junto à Companhia, (a) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única, em 2 (duas) ou em 3 (três) séries, e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série, conforme o caso; (b) dos Juros da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série), dos Juros da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série) e dos Juros da Terceira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série); e (c) do exercício, ou não, da opção de Debêntures Adicionais, bem como da alocação das Debêntures Adicionais em qualquer uma das séries, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*; e (xxxiv) As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura e nos demais documentos a elas pertinentes; **(B)** autorizou os Diretores Executivos da Companhia a representá-la, individualmente ou em conjunto, podendo inclusive constituir procuradores, na forma do seu Estatuto Social, para praticar todos e quaisquer atos, celebrar todos e quaisquer documentos, contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, necessários à realização e formalização das deliberações tomadas conforme item (A) acima e implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação: (i) A Escritura e seu aditamento, refletindo o resultado do Procedimento do *Bookbuilding* para determinação do volume da Emissão, da quantidade de séries, da quantidade de Debêntures alocadas em cada série, bem como do exercício ou não da opção de emissão das Debêntures Adicionais e o ajuste para indicar os juros; (ii) Todos os contratos, propostas, declarações e cartas de manifestação relacionados à Emissão das Debêntures; (iii) Formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores da Oferta (por meio da celebração do Contrato de Distribuição, que define, entre outros itens, a remuneração e as regras de indenização para os Coordenadores), do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o banco

Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE - 33300032061

escriturador, o banco liquidante, o formador de mercado, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou a B3 – Segmento CETIP UTVM (“B3”), a agência de classificação de risco e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; (iv) A negociação e definição das demais condições e termos das Debêntures, em conformidade com os parâmetros estabelecidos nos itens precedentes, a serem inseridas na Escritura da Emissão e seu aditamento; (v) A aprovação das despesas necessárias à execução da Emissão e da Oferta; e (vi) Realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Emissão perante os órgãos competentes.” -----

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2019.

João Gonçalves Gabriel
Secretário-Geral da Petrobras